
**AO DOUTO JUÍZO DA 1ª VARA REGIONAL EMPRESARIAL DE PORTO
ALEGRE – RIO GRANDE DO SUL**

Processo n.º 5087558-91.2022.8.21.0001

**CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS
LTDA.**, nomeada Administradora Judicial neste processo de Recuperação
Judicial, em que é Recuperanda a empresa **IRMÃOS WERLANG COMÉRCIO
DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de
Vossa Excelência, em atendimento a intimação de ev. 335, expor e requerer o
que segue.

Por meio da r. decisão de ev. 331, este d. Juízo deferiu a expedição
de ofício à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme requerido no ev.
322; homologou a proposta de honorários da Administradora Judicial de ev. 203;
assim como, determinou a intimação da Administradora Judicial sobre a petição
de ev. 325.

Ciente da decisöo retromencionada, esta profissional anota que, por meio da petiçöo de ev. 325, foi noticiada a cessöo do crédito titularizado pelo **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÖRIOS CLIENTES BRF, no valor de R\$ 10.340,32, à BRF S.A.** Esclareceu a cessionária que o Fundo cedente foi constituído com validade até 27/12/2013, razão pela qual cedeu, mediante Instrumento Particular de Transferência de Ativos e Quitaçöo de Obrigaçöes, a integralidade do crédito listado na recuperaçöo judicial à BRF S.A.

Disse, a cessionária, que também possui crédito listado, requerendo, portanto, a adiçöo do crédito cedido ao valor listado em seu favor.

Isto posto, esta Administradora Judicial, considerando que verificada a regularidade da cessöo noticiada, assim como o crédito de R\$ 1.260,79 apontado em favor do BRF S.A.¹ (ev. 157), informa que não se opöe à sucessöo processual requerida, a fim de que passe a constar o BRF S.A. como titular dos créditos entöo detidos pelo FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÖRIOS CLIENTES BRF (R\$ 10.340,32).

Nesse sentido, igualmente não se opöe à soma dos créditos discutidos, de modo que irá providenciar a anotaçöo em favor do BRF S.A, de crédito no valor total de R\$ 11.601,11 (onze mil seiscentos e um reais e onze centavos).

ANTE O EXPOSTO, esta Administradora Judicial não se opöe à substituiçöo processual do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÖRIOS CLIENTES BRF pela BRF S.A, o qual passa a titularizar crédito no valor total de R\$ 11.601,11 (onze mil seiscentos e um reais e onze centavos).

1

Classe III	BRF S.A	R\$	1.260,79
------------	---------	-----	----------

Nestes termos, requer deferimento.

Porto Alegre, 20 de junho de 2024.

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus

OAB/PR 31.177